

A PROBLEMÁTICA DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL PELA PRÁTICA DO BULLYING NAS ESCOLAS PARTICULARES

PENTEADO, Rafael Piva¹; SILVA, Marcela Simões²; HENKES, Silviana Lúcia³.

¹Estudante de Direito, 3º ano, Universidade Federal de Pelotas, Estudante de Relações Internacionais, 2º semestre, Universidade Federal de Pelotas; rafaelpiva21@hotmail.com

²Estudante de Direito, 1º ano, Universidade Federal de Pelotas. simoes-marcela@live.com

³Professora Orientadora, Doutora em Direito (UFSC), Profª. da Faculdade de Direito, 1º Departamento (UFPEL).

1 INTRODUÇÃO

A escolha deste tema para o trabalho é devido aos questionamentos feitos em vista do crescente aumento do número de casos de *bullying* em instituições de ensino e suas repercussões no mundo jurídico, mais especificamente no que tange a parte da responsabilidade civil. O assunto, como política pública, ainda enfrenta muitos percalços. O problema é antigo, mas ainda não é bem tratado pelo Estado, contudo esses dados vêm se alterando, principalmente, após algumas decisões do poder judiciário relacionadas ao assunto.

Os críticos de políticas públicas do assunto defendem a ideia de que o *bullying* é um requisito necessário para a aceitação de uma pessoa em uma determinada realidade e que as vítimas devem se sujeitar às agressões. Contudo, esse fato vislumbra-se em arrepio à Carta de Direitos, onde é arrolado o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, por exemplo. Em um Estado Democrático de Direito, deve-se respeitar a pluralidade de cores, credos e crenças. Por isso, o Estado como um todo não deveria se mostrar leniente, como vem se mostrando, para enfrentar o problema. Nesse sentido, torna-se importante destacar os estudos do professor Marcos Rolim, onde é abordado o problema conceitualmente

[...] comportamento agressivo e perigoso, particularmente disseminado nas escolas entre crianças e adolescentes, onde alguém oferece, conscientemente e de forma repetida, algum tipo de dano ou desconforto a outra pessoa ou a um grupo de pessoas. (2008, p.13)

Em suma, o *bullying* estimula uma ideia de competição entre as crianças. Mesmo que seja assim, existem preceitos éticos que devem ser seguidos, um dos mais importantes é o respeito. E que se esse paradigma, do desrespeito a diferença, for mantido, como serão as crianças quando adultas? E se essa ideia de competição desmesurada for mantida?

Com esse entendimento, é possível ter um parâmetro do enorme poder danoso que detém esse tipo de conduta. Além disso, na atual situação tecnológica, o problema vem adquirindo proporções cada vez maiores, haja vista o aumento de casos de *cyberbullying*. As crianças, hoje em dia, passam a maior parte de seu

tempo nas escolas. E é nesse território que as ofensas podem ocorrer de maneira mais forte. Com isso, começaram a surgir demandas questionando as diligências feitas pelas entidades de ensino a fim de proteger os menores. Dessa preocupação, começou-se a tomar entendimentos no sentido de culpar o estabelecimento de ensino e não exclusivamente particulares, relegando as preocupações da escola em segundo plano. Nesse sentido, faz-se salutar destacar um trecho da *Apelação 0003372-37.2005.8.19.0208, 13ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Relator: Ademir Pimentel* ao afirmar à respeito do tema supramencionado

III – Trata-se de relação de consumo e a responsabilidade da ré, como prestadora de serviços educacionais é objetiva, bastando a simples comprovação do nexa causal e do dano;

Por essa mesma linha, encontram-se inúmeras decisões, haja vista *Apelação Cível Nº 2006.03.01.008331-2, 2ª turma cível, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Relator: Waldir Leôncio Júnior, julgado em 06/07/2008*. A escolha desses dois casos não se deu de maneira aleatória, mas sim por se tratarem de casos pontuais, onde a escola foi responsabilizada objetivamente pela prática de *bullying* em suas dependências. O julgado do TJDFT foi o colacionado por se tratar da primeira decisão do país a ir por esse sentido em casos de “*bullying*”, e o caso do TJ-RJ foi escolhido pela ampla repercussão que deteve o fato ocorrido, tanto na mídia especializada, como na mídia do Estado.

2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

O presente trabalho tem por procedimento metodológico o de uma pesquisa bibliográfica respaldada em doutrinas. O objetivo deste é questionar a responsabilidade civil das escolas particulares pela prática do *bullying* em suas dependências, levantando questões acerca da responsabilização civil objetiva, das atribuições das Instituições de ensino, das dependências de instituições de ensino, do *bullying* e da influência dessa prática na ordem social.

Os métodos de análise utilizados são: de abordagem indutiva, de procedimento monográfico. E no que concerne, a técnica bibliográfica é respaldada em doutrina e jurisprudência. A escolha por entidades de ensino privadas se deu por ser onde os profissionais responsáveis pelas diligências em nome da escola detêm uma menor estabilidade, se comparado aos funcionários de entidades públicas. Com isso, é possível perceber com mais nitidez a força de algumas decisões intempestivas que tem prevalência nas relações privadas, em detrimento das instituições vinculadas a administração pública.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo dos tópicos fez remanescer a ideia de que é possível responsabilizar civilmente as escolas particulares pela prática do *bullying* em suas dependências, de acordo com o recente código civil e a jurisprudência consumista. Isso será possível desde que sejam tomadas todas as diligências possíveis pela entidade de ensino. Os caminhos utilizados para atingir esse objetivo são embasados nas questões acerca da responsabilidade civil, das competências

das instituições de ensino, do conceito de *bullying*, e seus reflexos nas relações jurídicas.

4 CONCLUSÃO

O trabalho acerca da temática *bullying* está em fase inicial, contudo é possível se constatar algumas ponderações, como alterações jurisprudenciais, aumento da preocupação em implementar políticas públicas para tentar reduzir o número de casos de *bullying* e estudos científicos mais aprofundados. No que concerne o trabalho, já é possível perceber a falta de critérios concretos para nortear as políticas públicas no assunto.

5 REFERÊNCIAS

ROLIM, Marcos. **Bullying**: O Pesadelo da escola um estudo de caso e notas sobre o que fazer. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Orientador: Prof. Dr. José Vicente Tavares. Porto Alegre, 2008. Fonte: <http://hdl.handle.net/10183/14951>

SILVA, Luiz Cláudio. **Responsabilidade Civil**: teoria e prática das ações. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: **Responsabilidade Civil**. São Paulo: Atlas, 2005.